



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI 1050/05, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre a realização de evento festivo no Município de Iguatu e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica designado como praça de eventos do Município de Iguatu, o espaço envolvendo a Avenida Marechal Castelo Branco (do corpo de bombeiros até a CONAB – antiga Cibrazen).

Art. 2º - Para a realização de todos e quaisquer eventos, incluídas as programações de caráter cívicas, religiosas e festivas, podendo, para tanto, o Chefe do Poder Executivo proceder à interdição das vias, logradouros e praças, dar-lhes ocupação temporária enquanto durar o evento, com a instalação de palcos, cabinas publicitárias, camarotes, arquibancadas, sanitários químicos e pontos de referência de turismo e comercialização de bens fungíveis.

Parágrafo Único – Igualmente fica autorizado a adotar medidas de natureza disciplinar de tráfego e de interdição das vias, assegurado o trânsito regular dos proprietários e/ou residentes nos móveis.

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.
Iguatu - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU


Art. 3º - Cabe ao Administrador Municipal a fixação de preço por ponto de comercialização e ingresso, a fim de custear em parte ou integralmente, as despesas de instalação e promoção de eventos.

Parágrafo Único – O Município regulamentará o horário de funcionamento e de interdição, por decreto de autoridade Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 de outubro de 2005.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº – São Sebastião.
Iguatu - Ceará